



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA-CONJUNTA - 32018  
Código de validação: AD5828F827

Estabelece prazo para notificação do autor da violência acerca das Medidas Protetivas de Urgência deferidas pelos magistrados das unidades judiciárias com competência na matéria.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** que a Lei Maria da Penha proporciona instrumentos úteis a mulher em situação de violência doméstica e familiar, com aparato jurídico próprio e sensível às diferenças produzidas culturalmente;

**CONSIDERANDO** que as Medidas Protetivas de Urgência tornam mais efetiva a proteção à mulher, alargando o sistema de prevenção e combate a violência;

**CONSIDERANDO** que a Lei 11340/2006 confere ao magistrado uma margem de atuação, permitindo que possa decidir por uma ou outra medida protetiva;

**CONSIDERANDO** que a intimação do autor da violência deve ser de forma célere, objetivando diminuir o risco iminente de agressão (física, psicológica, moral, sexual e patrimonial), conferindo eficácia à decisão judicial, evitando a ocorrência ou perpetuação do ciclo de violência;





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**CONSIDERANDO** que a autoridade policial, após registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, deverá remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida e que, recebido o expediente, caberá ao magistrado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas cabíveis;

**CONSIDERANDO** que há uma lacuna na Lei 11.340/2006 quanto ao prazo de notificação do autor da violência após o deferimento da protetiva, dificultando a implementação da medida e possibilitando a ocorrência de dano grave, de difícil reparação ou até irreversível; e,

**CONSIDERANDO** a norma de proteção integral à mulher em situação de risco (art. 4º, da Lei Maria da Penha) e o princípio da proibição da proteção deficiente.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Determinar que a notificação das medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, da Lei 11340/2006, uma vez impostas pelo juiz ao autor da violência, seja efetivada, pelo Oficial de Justiça, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade disciplinar.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 08 de fevereiro de 2018.**





**Estado do Maranhão**  
**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**  
**Matrícula 16519**

**Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA**  
**Corregedor-geral da Justiça**  
**Matrícula 16014**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/02/2018 11:41 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/02/2018 12:53 (MARCELO CARVALHO SILVA)

